

ALTERAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Alteração no Programa de Formador de Mercado para Produtos Indexados à Inflação (IPCA)

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 03/11/2026, as Operações Casadas de DAP com NTN-B via plataforma Trademate deixarão de integrar o programa.

Informamos que o Programa de Formador de Mercado para Produtos Indexados à Inflação (IPCA) será alterado para deixar de contemplar Operações Casadas de DAP com NTN-B via plataforma Trademate e será renomeado Programa de Formador de Mercado para Contrato Futuro de Cupom de IPCA.

Nesse sentido, a partir de 03/11/2026, a negociação das Operações Casadas de DAP com NTN-B via plataforma Trademate deixará de ser considerada:

1. isenta de emolumentos e das demais tarifas incidentes
2. no cálculo para apuração do benefício adicional
3. como critério para recebimento do benefício adicional fixo.

As demais condições permanecem inalteradas.

Os termos e condições aplicáveis ao Programa estão previstos no Anexo 1, que trata do processo de credenciamento dos formadores de mercado, e no Anexo 2, que trata da política de tarifação.

Para mais informações, acesse o site [Clientes B3](#) ou entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Este Ofício revoga o Ofício Circular nº 018/2026-PRE.

Central – Formador

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Contrato Futuro de Cupom de IPCA

No Programa de Formador de Mercado para Contrato Futuro de Cupom de IPCA serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado, objetivando fomentar a liquidez do Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

Procedimento para credenciamento

A formalização do credenciamento das instituições selecionadas mediante assinatura do Termo de Credenciamento seguiu o cronograma abaixo, e foi realizada de acordo com as orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em b3.com.br.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Início da atuação	Alteração do programa reportada no presente Ofício Circular	Término do vínculo
Até 28/04/2026	04/05/2026	03/11/2026	26/02/2027

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará novo Ofício Circular com informações

sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento de Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado para Contrato Futuro de Cupom de IPCA, disponível em b3.com.br

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados adiante, sem observar os parâmetros de atuação por 10 (dez) dias úteis para o Futuro de Cupom de IPCA, a partir da data do início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descumprimentos de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser descredenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação (disponível em [site B3](#)), que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site da B3](#).

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o credenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes da Política de Tarifação descrita no Anexo 2 deste Ofício Circular, que incluem:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas no Futuro de Cupom de IPCA (DAP);
- remuneração através de concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1); ou remuneração via transferência bancária em conta. Em ambos os casos, a B3 reserva-se o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214/2025, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável. Fica a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento. As remunerações serão compostas de parcelas fixas e parcelas variáveis, definidas de acordo com o desempenho de cada formador, e compreendem em seus valores todos os tributos incidentes sobre a operação.

Os contratos negociados em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, **não** serão considerados para cálculo do ADV para fins de definição de faixa de tarifa.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular nº 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Anexo 2 - Política de Tarifação dos Formadores de Mercado para Contrato Futuro de Cupom de IPCA

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tariffação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2. Tariffação

2.1. Emolumentos e tarifas das operações em produtos de atuação

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP). Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, obrigatórios ou não, conforme os parâmetros de atuação do programa.

2.2. Remuneração

Obedecidos os parâmetros a seguir descritos, a remuneração será concedida ao formador de mercado em créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, ou será paga via transferência bancária em conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado. Em ambos os casos, a B3 reserva-se o direito de descontar eventuais tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da disponibilização dos recursos financeiros, em especial aqueles da Lei Complementar nº 214, assim como das tarifas bancárias, taxas ou tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicável. Fica a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente no mês subsequente à atuação, sendo até o último dia útil se a opção for pela transferência bancária.

2.2.1. Composição da remuneração

Valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para cada formador de mercado cadastrado no programa;

- Valor variável que pode chegar até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no total, que será definido pela proporção cumprida pelo mercado, da meta de ADV (volume diário) em tela do DAP definida para o pool e distribuído entre os formadores de mercado, proporcionalmente à sua contribuição para o ADV em tela do DAP total dos formadores de mercado.
- Os valores mencionados compreendem todos os tributos incidentes sobre a operação.

- **Cálculo do ADV**

Apenas o DAP será considerado para o cálculo do ADV em tela.

- i) **Elegibilidade ao pool**

Para ser elegível à distribuição do pool de remuneração variável o formador deve possuir um ADV na tela do DAP igual ou superior ao ADV mínimo.

- ii) **ADV mínimo**

O ADV na tela do DAP mínimo necessário para elegibilidade ao pool será ponderado pelo prazo dos contratos e atualizado a critério da B3.

O volume negociado durante o call de fechamento também será considerado no cálculo do ADV em tela do DAP e será ponderado por um ratio.

Os valores necessários para as ponderações estarão disponíveis em b3.com.br > Futuro de Cupom de IPCA.

iii) Ponderação do ADV

O ADV na tela do DAP do formador de mercado será ponderado pelo prazo dos contratos de acordo com a tabela disponível em b3.com.br > Futuro de Cupom de IPCA.

iv) Tamanho do pool

O pool de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) terá seu tamanho definido pela proporção cumprida da meta de ADV na tela do DAP pelo mercado e seguindo a seguinte formula:

$$\text{Pool} = P \times 300.000$$

Onde:

$$P = \frac{\text{ADV}_{\text{Mercado}}}{\text{Meta}} \quad \text{sendo} \quad P \leq 100\%;$$

$$\text{ADV}_{\text{Mercado}} = \text{ADV total em tela do mercado};$$

$$\text{Meta} = \text{meta do pool}.$$

v) Meta do pool

A meta do pool é medida pelo ADV na tela do DAP do mercado, e tem seu valor definido a critério da B3. A meta estará disponível em b3.com.br > Futuro de Cupom de IPCA.

O volume negociado durante o call de fechamento do DAP será considerado no cálculo do ADV em tela.

vi) Distribuição do pool

O pool será distribuído aos formadores de mercado elegíveis de acordo com a sua participação no ADV_{TFM} , seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{Participação} = \frac{ADV_{FM}}{ADV_{TFM}}$$

Onde:

ADV_{FM} = ADV em tela do formador;

ADV_{TFM} = ADV em tela total dos formadores.

vii) Valor final do benefício variável

O valor final do benefício variável será definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Benefício} = \text{Participação} \times \text{Pool}$$

Caso o formador de mercado opte pelo recebimento de créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI, os créditos fixos ou variáveis terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado (por exemplo, o crédito referente a maio/2026 pode ser utilizado até junho/2026).

3. Disposições gerais

O formador de mercado compromete-se a cumprir com suas obrigações acessórias, nos termos da Lei Complementar nº 214.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final do vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente, resguardada, em todo o caso, a possibilidade de utilização de crédito já adquirido para abatimento em custos do contrato futuro de DI1.